



AGÊNCIA DE FOMENTO DO RN

ÓRGÃO: AGN
Nº 105/2008
FOLHA: _____

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2008-AGN/RN

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

OBJETO: FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO ELETRÔNICO, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE S.A.

DATA DA ABERTURA: 22 DE DEZEMBRO DE 2008.

HORÁRIO: 10H00.

LOCAL: SEDE DA AGN, RUA SERIDÓ, 466, PETRÓPOLIS, NATAL, RN. TEL/FAX: (84) 3232.1587, 3232.3868.

LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL.

DATA: A PARTIR DE 10/12/2008

LOCAL: Obtenção deste Edital poderá ser feita através do endereço eletrônico www.agn.rn.gov.br.



AGÊNCIA DE FOMENTO DO RN

ÓRGÃO: AGN
Nº 105/2008
FOLHA: _____

1. DO PREÂMBULO

1.1. A **AGÊNCIA DE FOMENTO DO RN S/A**, através do **PREGOEIRO OFICIAL** da AGN, designado pela portaria nº **002/2008, de 09/04/2008**, torna público para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com as Leis 10.520/2002, 8.666/93, LC 123/2006 e Decreto Estadual nº 20.103/2007, de 19/10/2007.

1.2. O Credenciamento das Empresas será das **09h30m às 10h00 do dia 22 de dezembro de 2008**, os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos no objeto deste Edital e seus Anexos, deverão ser entregues ao Pregoeiro até as **10h00 do dia 22 de dezembro de 2008**, na Sala de reuniões da AGN, situada à rua Seridó, 466, Petrópolis, Natal, RN.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Pregão tem como objeto a **contratação de empresa para fornecimento de Vale-Alimentação eletrônico**, destinados a atender as necessidades da AGN, conforme os seguintes dados e estimativas:

2.1.1 Vales-alimentação eletrônicos destinados ao atendimento dos servidores da AGN.

a) Número de cartões a serem fornecidos: **51**

b) Valor global estimado: R\$ 16.830,00 (dezesesseis mil oitocentos e trinta reais);

c) Valor por servidor: R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais);

d) Área de uso de bilhetes: Todo o território nacional, mas com prioridade no Estado do Rio Grande do Norte.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes desta licitação serão oriundos de recursos próprios.

4. DO PREÇO

4.1. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta e do oferecimento de lances;

4.2. Deverão estar inclusas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação no local especificado no edital, sem ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar da presente licitação empresas constituídas para o objeto da licitação e que atendam às condições do presente edital;

5.2. Estão impedidas de participar da presente licitação:

5.2.1. Os interessados sob regime de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no país, e aqueles que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, ou declarados inidôneos por qualquer Órgão Público e/ou impedidas de licitar e contratar com a administração conforme o art. 7 da Lei nº. 10.520/02.



AGÊNCIA DE FOMENTO DO RN

ÓRGÃO: AGN

Nº 105/2008

FOLHA: _____

5.2.2. Empresas entre cujos dirigentes, diretores, sócios, responsáveis ou empregados, haja algum dirigente ou servidor da AGN.

5.2.3. Duas ou mais empresas com participação societária entre si.

6. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

6.1. Só poderá deliberar em nome do proponente, formulando ofertas e/ou lances de preços e praticar os demais atos pertinentes ao certame o representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório junto ao Pregoeiro, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou documento equivalente.

6.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida ou Carta de Credenciamento, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou do Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. Deverá ser apresentado o original dos documentos apresentados em cópia, para conferência.

6.3. O credenciamento de que trata o subitem anterior deverá ser entregue separado dos envelopes de "Proposta" e "Documentos de Habilitação".

6.4. Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de um licitante.

6.5. Não serão aceitas propostas ou documentação por via postal ou meio eletrônico.

7. DA SESSÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO, RECEBIMENTO DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO, PROPOSTAS FINANCEIRAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

7.1. No dia, horário e local previstos no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os credenciamentos, na forma do item 6, e aberta pelo Pregoeiro a sessão pública, destinada ao recebimento da declaração de habilitação e recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.

7.2. A Declaração de Habilitação, deverá estar conforme o disposto no Art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02,

7.2.1. A Declaração de Habilitação expedida pela Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, deverá constar para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº. 123/2006, a afirmação de que atende a condição e que pretende exercer o direito de preferência, declarando cumprir plenamente os requisitos de habilitação nos termos da referida Lei Complementar.

7.2.2. A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte deverão apresentar ao Pregoeiro, antes de exercer o direito de preferência previsto na Lei Complementar nº. 123/2006 e no item 12.11 deste edital, os documentos:

I – empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei 123/2006:

a) comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;

b) declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

II – empresas não optantes pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei 123/2006:

a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/06;

b) cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

c) comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

d) cópia do contrato social e suas alterações; e

e) declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

7.3. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante:

a) retardatário, a não ser como ouvinte; ou

b) que não apresentar a declaração de habilitação.

7.3.1. Serão aplicadas as penalidades previstas no item 18.1.5 deste Edital à licitante que fizer declaração falsa.

7.4. Não serão admitidos novos proponentes após declarada aberta a sessão pela(o) Pregoeira(o), que receberá a declaração de habilitação e os envelopes contendo, em separado, as propostas comerciais e os documentos relativos à habilitação, procedendo, em seguida, à abertura dos envelopes contendo as propostas.

7.4.1. Aberto o envelope contendo a proposta, o Pregoeiro examinará a sua conformidade, consistindo na conferência, análise e classificação em confronto com o objeto e exigências do Edital.

7.4.2. Em seguida procederá ao julgamento e classificação das propostas nos moldes do item 12 do presente Edital.

7.5. A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope Documentação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, será inabilitada, sem prejuízo de ser-lhe aplicada, no que couber, as penalidades previstas no item 18 deste Edital e demais cominações legais.

7.5.1. Não será admitida complementação de documentos posteriormente à sessão.

7.6. As impugnações dos licitantes contra os seus concorrentes somente poderão ser formuladas durante essa reunião.

7.7. Todos os atos desenvolvidos na sessão serão reduzidos em Ata, que deverá ser assinada por todos os licitantes presentes.

8. DA PROPOSTA – ENVELOPE Nº. 1

8.1. As propostas deverão preencher os seguintes requisitos:

8.1.1. Ser impressa em papel timbrado da empresa, escrita em português, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, devidamente datada e assinada, como também rubricadas em todas as suas folhas;

8.1.2. Especificação clara do objeto desta Licitação, de acordo com o estabelecido no Edital.

8.1.3. Taxa de Administração apresentada em percentual (%), não podendo ser igual ou inferior a 0 (zero), sob pena de desclassificação, e com o máximo de 01 (uma) casa decimal;



AGÊNCIA DE FOMENTO DO RN

ÓRGÃO: AGN
Nº 105/2008
FOLHA: _____

8.1.4. Declarar o prazo de validade da Proposta, que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias;

8.1.5. Fazer menção ao Pregão e conter a razão social da licitante, o CNPJ, número de telefone e de fax e e-mail, além do respectivo endereço e a indicação do banco e agência e respectivos códigos e número da conta, para efeito de emissão de Ordem de Serviço e posterior pagamento (sem que a ausência enseje desclassificação)

8.1.6. Apresentar nome, estado civil, profissão, n.º do CPF e RG, domicílio e cargo na empresa, da pessoa que ficará responsável pela assinatura do Contrato;

8.2. As propostas deverão ser entregues no local, dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, em envelope separado, lacrado, contendo os seguintes dizeres:

**A AGÊNCIA DE FOMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2008-AGN/RN
PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE Nº. 01**

8.3. Em caso de divergência entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, e, entre os expressos em algarismos e os por extenso, serão levados em consideração os últimos, inclusive quanto a erro de soma;

8.4. A não indicação de parcelas referentes aos impostos, taxas, seguro e quaisquer outros encargos significará que o preço proposto já os inclui;

8.5. A cotação levada em consideração para efeito de julgamento é de exclusiva responsabilidade da licitante.

9. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

9.1. Não será considerada proposta que contiver qualquer vantagem não prevista neste Edital.

10. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. As propostas consideradas aceitáveis serão analisadas pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, que fará a classificação pelo **menor preço** a ser aferido, tendo em vista o **menor índice de percentual da Taxa de Administração** incidente sobre o faturamento relativo aos VALES e as demais condições deste instrumento convocatório;

10.2. Após análise das propostas, serão desclassificadas, com base no art. 48, incisos I e II da Lei n.º 8.666, de 1993, as propostas que:

10.2.1. Apresentarem preços excessivos ou com preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

10.2.2. Não será aceita proposta com taxa de administração de 0% (zero por cento).

10.2.3. Não atenderem às exigências deste Edital.

11. DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº. 2

11.1. As documentações deverão ser entregues no local, dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, em envelope separado, lacrado, rubricado, contendo os seguintes dizeres:

Agência de Fomento do Rio Grande do Norte S.A.
Rua Seridó, 466, Petrópolis CEP 59020-010 Natal/RN
Tels. 84 3232-1570/1580/4204 Fax: 84 3232-1590 www.agn.rn.gov.br E-mail: agn@rn.gov.br
Ouvidoria AGN 0800-2814204 www.agn.rn.gov.br/ouvidoria.asp
CNPJ : 03.848.103/0001-02



AGÊNCIA DE FOMENTO DO RN

ÓRGÃO: AGN

Nº 105/2008

FOLHA: _____

A AGÊNCIA DE FOMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE S.A.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000/2008-AGN/RN

DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE 2

11.2. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em cópia autenticada em cartório ou cópia simples; neste caso, mediante a apresentação dos originais para conferência pelo Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio.

11.3. Habilitação Jurídica:

11.3.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

11.3.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

11.3.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

11.3.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. Devendo ser respeitadas as exigências estabelecidas Parágrafo Único do artigo 16 do Regulamento da Licitação na Modalidade Pregão.

11.4. Regularidade Fiscal:

11.4.1. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão de Tributos Estaduais) emitido pelo Órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da lei. Sendo que para as empresas sediadas no Rio Grande do Norte será exigida também a Certidão Negativa da Dívida Ativa Estadual;

11.4.2. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, emitida pelo órgão competente da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da lei.

11.4.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), dentro do prazo de validade, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

11.4.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

11.4.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, às mesmas (Microempresa e Empresas de Pequeno Porte), o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

11.4.4.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 11.4.4.1 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº. 8.666/93 sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogar a licitação.

Agência de Fomento do Rio Grande do Norte S.A.

Rua Seridó, 466, Petrópolis CEP 59020-010 Natal/RN

Tels. 84 3232-1570/1580/4204 Fax: 84 3232-1590 www.agn.rn.gov.br E-mail: agn@rn.gov.br

Ouvidoria AGN 0800-2814204 www.agn.rn.gov.br/ouvidoria.asp

CNPJ : 03.848.103/0001-02

11.5. Qualificação Econômico-Financeira

11.5.1. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do **ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI**, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir. **Observações:** serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

1) -sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):
-publicados em Diário Oficial; ou
-publicados em jornal de grande circulação; ou
-por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante**.

2) -sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):
-acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante** ou em outro órgão equivalente.

3) -sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996 - Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES":
-acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante** ou em outro órgão equivalente; ou declaração simplificada do último imposto de renda.

4)-sociedade criada no exercício em curso:
-fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes nos casos de sociedades anônimas;

5)-o balanço patrimonial, as demonstrações e o balanço de abertura deverão estar assinados pelos administradores das empresas constante do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e por Contador legalmente habilitado.

11.5.2. Todas as formas societárias deverão apresentar Certidão negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

11.6. Qualificação Técnica

11.6.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de apresentação de atestados, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter prestado serviços semelhantes ao objeto desta licitação;

11.6.1.1. No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente.

11.6.1.2. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que



AGÊNCIA DE FOMENTO DO RN

ÓRGÃO: AGN
Nº 105/2008
FOLHA: _____

tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa proponente.

11.6.2. Prova de registro ou cadastro no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), certificado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, nos Termos da Lei nº. 6.321, de 14.04.1976, e da Portaria SIT-DSST nº. 03, de 01.03.2002.

11.6.3. Comprovação, mediante relação escrita, de que possui rede de estabelecimentos credenciados, no Estado do Rio Grande do Norte de no mínimo 250 (duzentos e cinquenta) estabelecimentos.

11.7. O licitante deverá também consignar, no Envelope Nº. 2, a Declaração de atendimento as disposições do Art. 7º, XXXIII da Constituição Federal:

Declaração de que a proponente não possui em quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de (14) quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988;

11.8. Os documentos poderão ser apresentados em fotocópias, acompanhadas dos originais para conferência pelo (a) Pregoeiro (a), ou autenticados por cartório competente;

11.9. As certidões ou informações obtidas por meio eletrônico, só terão validade, após confirmadas pelo Órgão licitante, nos termos do art. 32, §2º da lei licitatória e demais regulamentos. A empresa que inserir certidões tidas como falsas serão remetidas aos Ministérios Públicos respectivos para as providências cabíveis;

11.10. Ocorrendo dificuldade de acesso por meio eletrônico, a licitação prosseguirá na fase de habilitação, decidida esta, quando efetiva a comprovação da autenticidade do documento pelo sistema;

11.11. Os documentos exigidos, que não apresentarem expressamente o prazo de validade, deverão ter sido expedidos até 90 (noventa) dias anteriores a data de abertura do Certame;

11.12. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz, sob pena de inabilitação;

11.12.1. serão dispensados da apresentação de documentos com o CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.13. Os documentos acima mencionados deverão ser entregues no dia e hora previstos no preâmbulo deste Edital, em envelope separado, devidamente lacrado.

12. DA SESSÃO DO PREGÃO

12.1. A sessão do pregão será realizada no local, data e horário indicados no preâmbulo deste edital, sendo recomendável a presença dos participantes 15 (quinze) minutos antes do horário previsto para a sua abertura. Após a abertura da sessão, não serão mais admitidos novos proponentes, e a licitação desenvolver-se-á conforme segue:

12.2. Identificação e credenciamento de um representante por empresa, que deverá apresentar:

12.2.1. Carteira de identidade;

12.2.2. Instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços, negociar preços



AGÊNCIA DE FOMENTO DO RN

ÓRGÃO: AGN
Nº 105/2008
FOLHA: _____

diretamente com o Pregoeiro e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da empresa representada, no caso de sócio da empresa, proprietário, dirigente ou assemelhado, deverá apresentar cópia do Estatuto Social ou Contrato Social em vigor, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

12.2.3. Os documentos de credenciamento passarão a compor o processo;

12.3. Recebimento da Declaração de habilitação e dos envelopes "Proposta" e "Documentos de Habilitação";

12.4. Abertura dos envelopes "proposta" e leitura, em voz alta, dos preços cotados;

12.5. Análise, desclassificação das propostas que estejam em desacordo com o solicitado no Edital e classificação das propostas que estejam em consonância com o exigido;

12.6. Indicação dos licitantes que participarão da rodada de lances verbais;

12.6.1. Da rodada de lances verbais participará o licitante que ofertar o menor preço – taxa de administração - e todos os demais cujas propostas econômicas situarem-se no limite de até 10% (dez por cento) acima do menor preço – taxa de administração;

12.6.2. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas, na rodada de lances verbais participarão as empresas ofertantes das três melhores propostas, quaisquer que tenham sido os preços oferecidos; além do licitante que ofertar o menor preço.

12.7. A rodada de lances verbais será repetida quantas vezes considerar necessário o Pregoeiro;

12.7.1. A convocação para a oferta de lances, pelo Pregoeiro, terá como referencial os valores ofertados, iniciando-se com a empresa ofertante do maior preço e finalizando com a ofertante do menor preço, devendo o lance ofertado cobrir o de menor preço. O primeiro lance verbal da sessão deverá cobrir o valor da proposta escrita de menor preço. A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o qual definirá a seqüência dos lances seguintes;

12.7.2. O licitante que não apresentar seu lance na forma indicada no subitem anterior, quando convocado pelo Pregoeiro, será excluído da etapa de lances verbais e será mantido o último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas;

12.8. Ordenamento das empresas por menor preço;

12.9. Análise da proposta de menor preço, devendo o Pregoeiro decidir sua aceitabilidade de acordo com a compatibilidade com os preços de mercado.

12.10. Negociação direta com o proponente de menor cotação, para a obtenção de melhor preço, se for o caso;

12.11. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

12.11.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

12.12. No caso de empate em duas ou mais propostas, proceder-se-á da seguinte forma:

12.12.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

12.12.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 12.12.1 deste edital, serão convocadas as remanescentes que



AGÊNCIA DE FOMENTO DO RN

ÓRGÃO: AGN

Nº 105/2008

FOLHA: _____

porventura se enquadrem na hipótese dos itens 12.11. e 12.11.1. deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

12.12.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 12.11.1. deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12.12.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 12.12 e seus subitens, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

12.12.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

12.13. O disposto item 12.12 e seus subitens somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte. Nesse caso o desempate entre duas ou mais propostas, e não havendo lances, será efetuado mediante sorteio em ato público, com a participação de todas as licitantes.

12.14. Verificação das condições de habilitação do licitante que apresentar a proposta de menor preço, passando para a análise da subsequente, observada a ordem de classificação, caso o primeiro não atenda às exigências editalícias, até a apuração de proposta que corresponda ao exigido;

12.15. Aclamação do licitante vencedor;

12.16. Vistas e rubricas, pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes das empresas participantes, em todas as propostas, nos documentos de habilitação do vencedor e nos envelopes de habilitação remanescentes;

12.17. Manifestação dos demais licitantes quanto à intenção de recorrer, devidamente motivada, se houver manifestação positiva nesse sentido;

12.18. Adjudicação do objeto ao vencedor;

12.19. Fechamento e assinatura da ata da reunião pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes dos licitantes;

12.20. Devolução dos envelopes "documentos de habilitação" dos licitantes remanescentes, que ficarão retidos até assinatura do contrato ou instrumento equivalente pelo licitante vencedor;

12.21. No caso da sessão do pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

13. DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. A adjudicação do objetos ao licitante vencedor), feita pelo Pregoeiro, ficará sujeita à homologação do Diretor Presidente da AGN;

13.2. Para fins de homologação, o proponente vencedor **fica obrigado a apresentar nova proposta adequada ao preço ofertado na etapa de lances verbais, no prazo de 01 (um) dia útil**, contado da notificação realizada na audiência pública do Pregão;



AGÊNCIA DE FOMENTO DO RN

ÓRGÃO: AGN
Nº 105/2008
FOLHA: _____

14. DO CONTRATO

14.1. A empresa adjudicatária deverá assinar com a AGÊNCIA DE FOMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE S/A, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da convocação, CONTRATO para o fornecimento do objeto licitado;

14.2. O prazo concedido para assinatura do CONTRATO poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela AGN;

14.3. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o CONTRATO dentro do prazo assinalado no item anterior ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas nesta Edital;

14.4. É facultado a AGN, quando a convocada não assinar o CONTRATO, no prazo e condições estabelecidos neste Edital, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem e classificação, para fazê-lo em igual prazo, pelo preço proposto na sessão de lances, ou ainda, revogar o Pregão, não se aplicando, no entanto, caso os demais convocados não aceitem assinar a ata, as penalidades mencionadas no subitem anterior;

14.5. A autoridade competente poderá, até a assinatura do CONTRATO, desclassificar o licitante vencedor, por despacho fundamentado sem direito a indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, quando a AGN, tiver notícia de qualquer fato ou circunstância, ou ainda, falsidade documental anterior ou posterior ao julgamento da presente licitação, que desabone a idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa do licitante, assegurada a ampla defesa, nos termos do art. 48 da Lei 8.666/93.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente pela AGN até o quinto dia útil, em conta corrente bancária do licitante vencedor por ele fornecida, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro elaborado pela firma contratada, e mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Gerência de Administração, observando as especificações exigidas no Edital.

16. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

16.1 - O prazo da primeira entrega dos cartões será de no máximo 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço;

16.2. O objeto licitado deverá ser entregue no Edifício-Sede da AGN, Rua Seridó, 466, Petrópolis, Natal, RN, CEP 59020-010, sendo recebido e conferido pela Gerência de Administração da AGN.

17. RECUSA DA CONTRATAÇÃO

17.1. Consideram-se motivos justificados para recusa da contratação

17.1.1. A alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique as contratações decorrentes do registro;

17.1.2. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato a ser firmado;

17.1.3. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, salvo se decorrente de procedimento fraudulento, devidamente comprovado;

17.1.4. A dissolução da sociedade;

17.2. A AGN, diante da recusa, apurará as razões do interessado no próprio processo que deu origem à contratação, de que poderá resultar a liberação do compromisso por ele



AGÊNCIA DE FOMENTO DO RN

ÓRGÃO: AGN

Nº 105/2008

FOLHA: _____

assumido, ou a rejeição da recusa e conseqüente aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste edital, sem embargo de lhe ser franqueado o contraditório e a ampla defesa;

17.3. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na entrega do objeto no prazo previsto neste Edital, deve, o adjudicatário submeter os fatos, por escrito a AGN, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a entrega dos Vales.

18. DAS PENALIDADES E MULTAS

18.1. No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas, ou usar de má-fé, ficará sujeita, respeitando os direitos à ampla defesa e ao contraditório, à aplicação das penalidades abaixo descritas, além das demais sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e legislação vigente, consoante as especificações deste Contrato;

18.1.1. Advertência nos casos de ocorrência de problemas de pequena monta ao Contratante;

18.1.2. Multa de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor total do empenho, ou de seu remanescente nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato; no caso do objeto não estarem em conformidade com as especificações do edital, assim como na recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido no item 14.1, ficando sujeita e garantida a prévia defesa.

18.1.3. Pelo atraso injustificado da entrega do objeto licitado, fica sujeito o adjudicatário às penalidades previstas no CAPUT do Art. 86 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

a) Descumprimento do prazo por atraso na entrega do objeto:

a.1) atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 0,5 % (meio por cento), sobre o valor do contrato por dia de atraso;

a.2) atraso superior a 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento), sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite máximo de 15% (quinze por cento); após o 16º dia de atraso, sem justificativa aceita pela Administração, o Contrato será considerado como inexecutado.

b) as multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

c) o valor da multa acima referido será descontado de qualquer fatura ou crédito existente do CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja inferior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou quando for o caso judicialmente;

18.1.4. Suspensão de licitar e contratar com a AGN pelo período de até 02 (dois) anos, no caso do não cumprimento de Cláusula Contratual que interfira no andamento normal do serviço, atrasando o seu desenvolvimento e trazendo prejuízos econômicos e funcionais a este;

18.1.5. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração do Órgão, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

a) ensejar o retardamento da execução do certame;

b) não mantiver a proposta;

c) comportar-se de modo inidôneo;

Agência de Fomento do Rio Grande do Norte S.A.

Rua Seridó, 466, Petrópolis CEP 59020-010 Natal/RN

Tels. 84 3232-1570/1580/4204 Fax: 84 3232-1590 www.agn.rn.gov.br E-mail: agn@rn.gov.br

Ouvidoria AGN 0800-2814204 www.agn.rn.gov.br/ouvidoria.asp

CNPJ : 03.848.103/0001-02



AGÊNCIA DE FOMENTO DO RN

ÓRGÃO: AGN
Nº 105/2008
FOLHA: _____

- d) fizer declaração falsa;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato.

19. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

19.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente ato convocatório;

19.1.1. A impugnação será julgada na forma e no prazo previsto no art. 12 do Decreto 3.555/2000, que regulamenta a Licitação na modalidade Pregão devendo ser entregue na AGN, endereçado ao Pregoeiro;

19.2. A entrega das propostas sem que tenha sido tempestivamente impugnado o edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas;

19.3. Qualquer licitante poderá recorrer dos atos praticado pelo Pregoeiro, cuja intenção deverá ser manifestada no final da sessão pública, sob pena de decadência do direito de recorrer;

19.3.1. A síntese das razões recursais deverá ser registrada na ata da sessão, cabendo ao Pregoeiro conceder o prazo de três dias úteis para apresentação das razões, ficando os demais, desde logo, intimados a apresentarem contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

19.4. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo;

19.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

19.6. Se não reconsiderar a sua decisão o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva e homologação do procedimento.

19.7. Os memoriais dos recursos e contra-razões deverão dar entrada na AGN na Rua Seridó, 466, Petrópolis, Natal, RN, endereçadas ao Pregoeiro;

19.8. Os autos permanecerão desde logo com vistas franqueada aos interessados no mesmo local indicado no item anterior.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Quaisquer esclarecimentos adicionais e itens deste Edital porventura duvidosos poderão ser obtidos pelo **fone/fax (84) 3232.1587/3868** ou pelo **endereço eletrônico: cplagn@rn.gov.br**, até dois dias úteis antes da data marcada à reunião, destinada ao recebimento dos envelopes "Documentos de Habilitação" e "Proposta Financeira".

20.2. Não o fazendo neste prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a continuidade dos procedimentos e a apreciação das propostas, não cabendo aos licitantes direito a qualquer reclamação posterior.

20.3. O Pregoeiro, poderá convocar servidores qualificados do Órgão, para oferecer suporte técnico e/ou jurídico às decisões, independente da equipe de apoio;

20.4. As modificações ocorridas neste Edital, obedecerão ao disposto no parágrafo 4º, do Art.21, da Lei nº. 8.666/93;

20.5. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em



AGÊNCIA DE FOMENTO DO RN

ÓRGÃO: AGN
Nº 105/2008
FOLHA: _____

qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o Pregoeiro porventura julgar necessário;

20.6. A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irrevogável das normas deste, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem;

20.7. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em especial quanto à veracidade das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências deste Edital;

20.8. Os documentos da habilitação dos que forem excluídos do certame, ficarão em poder da AGN, até que haja a execução do contrato. O proponente interessado poderá retirá-los em até 05 (cinco) dias úteis após a referida execução. Decorrido o prazo, os documentos serão destruídos;

20.9. A AGN reserva-se o direito de revogar, anular, suspender ou adiar a presente licitação, por razões de interesse público ou por decorrência de fato superveniente comprovado, e anular no todo ou em parte, resguardando-se o direito de defesa no prazo de dois dias úteis, consoante prevê a Lei nº. 8.666/93, bem como, transferir a data de abertura, sem que isso caiba à licitante, direito a indenização, seja a que título for;

20.10. A AGN poderá anular o certame, por vício de legalidade, ou revogá-lo, por motivo de conveniência e oportunidade em razão de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, consoante prevê a Lei nº. 8.666/93;

20.11. Na convocação dos remanescentes, será observada a classificação final da sessão do pregão e o disposto no item 12 e seus subitens, devendo o(s) convocado(s) apresentar(em) os documentos de habilitação cuja validade tenha-se expirado no prazo transcorrido da data da primeira reunião;

20.12. As cópias deste Edital poderão ser obtidas na sede da AGN, sito à Rua Seridó nº. 466, das 08h30 às 12h00 e de 14h30 às 17h00, de segunda a sexta feira, mediante apresentação do carimbo da Empresa, ou no endereço eletrônico **www.agn.rn.gov.br**.

20.13. Os casos omissos no presente Edital, serão resolvidos pelo Pregoeiro, com fundamento nas disposições da legislação em vigor;

20.14. Fica eleito o foro de Natal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta Licitação.

Natal, 10 de dezembro de 2008.

JORGE CARLOS BASÍLIO DOS SANTOS
Pregoeiro

ANEXO 01

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

- 1.1 Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa para prestação de serviços para fornecimento de vale alimentação, aos servidores da AGN, o qual deverá ocorrer mensalmente, permitindo ao usuário a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais.
- 1.2 Os vale-alimentação deverão ser fornecidos pelo sistema de cartão magnético, para 51 usuários, podendo variar de acordo com a inclusão ou exclusão de servidores do quadro de pessoal da AGN, assim como o valor a ser inserido no cartão, dependendo de autorização por parte da administração da AGN.
- 1.3 O custo percentual (%), a título de taxa da administração fica limitado a (uma) casa decimal, calculado sobre o valor do cartão magnético.

2 – DA VIGÊNCIA:

Os serviços prestados serão contratados pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, caso haja interesse da AGN.

3 – Dos Quantitativos

ITEM	OBJETO	QTDE. MENSAL DE SERVIDORES	VALOR POR SERVIDOR	VALOR MENSAL
01	Vale Alimentação Em cartão magnético	51	R\$ 330,00	16.830,00

- 3.1 O fornecimento mensal será por usuário de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais).

4 DO JULGAMENTO

O critério de julgamento será o de menor Taxa de Administração, admitindo-se como critério de aceitabilidade, preços compatíveis com o mercado.

5 DA ENTREGA

As entregas do material deverão ser efetuadas em conformidade com as especificações do setor solicitante e ordem de fornecimento

6 LOCAL DE ENTREGA

A Entrega do objeto da presente licitação deverá ser feita na Gerência Administrativa da AGN, situada na Rua Seridó, 466, Petrópolis, Natal, RN.

7 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Fornecer a AGN os cartões de vale alimentação que são objetos desta licitação, nas quantidades requisitadas, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da assinatura do contrato.
- b) os cartões eletrônicos devem vir acompanhados da respectiva senha e guia de utilização.
- c) disponibilizar nos cartões eletrônicos os valores determinados pela AGN, a título de benefício vale-alimentação para cada cartão.
- d) A CONTRATADA deverá administrar o objeto do presente contrato, conforme solicitação da AGN, englobando as atividades (obrigações) constantes no Contrato.
- e) Repor os cartões de vale alimentação faltantes, perdidos ou extraviados, independente da responsabilidade decorrer da AGN ou da CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.
- f) Reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos credenciados, do valor dos cartões de vales utilizados pela AGN, durante o período de validade, independente da vigência do contrato, ficando de logo estabelecido que a AGN não responderá solidária ou subsidiariamente por qualquer reembolso, que se constitui de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- g) A CONTRATADA deverá manter grande rede de estabelecimentos credenciados no país. De no mínimo 250 (duzentos e cinquenta) estabelecimentos no Estado do Rio Grande do Norte, sendo imprescindíveis na cidade de Natal, RN.
- h) Apresentar, sempre que solicitado pela AGN, relação atualizada destes estabelecimentos.
- i) Por solicitação da AGN, deverá a CONTRATADA ampliar a rede de credenciamento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação, que deverá ser respondida dentro de 15 (quinze) dias úteis.
- j) Manter nos estabelecimentos credenciados, em local visível e de fácil identificação, o adesivo com o logotipo da CONTRATADA.
- k) A CONTRATADA deverá dispor de meio eletrônico e/ou telefônico para consulta de saldo disponível pelo usuário do cartão magnético.



AGÊNCIA DE FOMENTO DO RN

ÓRGÃO: AGN
Nº 105/2008
FOLHA: _____

- l) Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pela AGN, concernente a execução do presente contrato.
- m) Cancelar ou estornar créditos nos cartões magnéticos, quando solicitado pela AGN, assumindo a CONTRATANTE total responsabilidade quanto a eventuais demandas judiciais daí decorrentes.
- n) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução do contrato.
- o) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as condições por ele assinadas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- p) Assumir a responsabilidade integral por eventuais danos causados a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.
- q) Indicar um preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato.
- r) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado.

8 DO PAGAMENTO

Os recursos financeiros para custear as despesas com o objeto desta licitação são provenientes de recursos próprios desta Agência.

O pagamento será efetuado em moeda brasileira (Real) através de depósito bancário, em conta corrente da empresa vencedora da licitação, após 30 (trinta) dias corridos do recebimento definido do objeto licitado em conformidade com alínea b, inciso II, Art. 73 da Lei n.º 8.666/93.

A Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA terá seu pagamento liberado em até 05 (cinco) dias, contados da data de recebimento do produto, correspondente a cada quantitativo entregue.

9 VALIDADE DA PROPOSTA

60 (sessenta dias).

ANEXO 02

CONTRATO Nº 00/2008-AGN

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE VALES ALIMENTAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE S/A - AGN E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento particular de contrato, e na melhor forma de direito, de um lado, a **AGÊNCIA DE FOMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE S/A - AGN**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.848.103/0001-02, sediada na Rua Seridó, 466, Petrópolis, Natal/RN, Cep 59.020-010, neste ato representada por seu Diretor Presidente **NELSON TAVARES FILHO**, brasileiro, solteiro, economista, residente e domiciliado na Av. Getúlio Vargas, 558, Apto. 1302, Petrópolis, Natal/RN, portador da Cédula de Identidade nº 274.3062 - IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 267.744.887-49, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa **XXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000/0000-00, sediada na _____, nº _____, _____, _____, neste ato representada por seu Diretor, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na Rua _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante designada abreviadamente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de fornecimento de vales alimentação, sujeitando-se as partes às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, e ao Termo de Referência, parte integrante da Licitação, objeto do Processo 000/2008-AGN e, ainda, às condições pactuadas a seguir, que mutuamente estipulam, outorgam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente Contrato decorre de licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 005/2008-AGN, por Preço Global, a qual está vinculada ao Processo nº. 000/2008-AGN e tem como fundamento a Lei nº. 8.666/93 e as alterações das Leis Federais nº. 8.883/94 e nº. 9.648/98, e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A CONTRATADA obriga-se, na forma estabelecida no Edital de Licitação – Pregão Presencial 005/2008-AGN, bem como de acordo com a proposta apresentada, a fornecer vales alimentação, conforme Edital de Licitação – Pregão Presencial 005/2008-AGN e seus Anexos, de acordo com as especificações abaixo:

Agência de Fomento do Rio Grande do Norte S.A.
Rua Seridó, 466, Petrópolis CEP 59020-010 Natal/RN
Tels. 84 3232-1570/1580/4204 Fax: 84 3232-1590 www.agn.rn.gov.br E-mail: agn@rn.gov.br
Ouvidoria AGN 0800-2814204 www.agn.rn.gov.br/ouvidoria.asp
CNPJ : 03.848.103/0001-02



AGÊNCIA DE FOMENTO DO RN

ÓRGÃO: AGN

Nº 105/2008

FOLHA: _____

I) Vales-alimentação em meio eletrônico (cartão magnético), para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade em estabelecimentos comerciais.

II) Por ano será fornecida a quantidade de 51 (cinquenta e um) cartões (sem custo de emissão)

III) Os créditos mencionados tratam-se de estimativa, não gerando obrigação por parte deste Órgão em adquirir a totalidade dos valores.

IV) Na administração e fornecimento dos cartões de vale alimentação, a licitante vencedora deverá observar o que segue:

a) O fornecimento do objeto dar-se-á conforme solicitação da Agência de Fomento do Rio Grande do Norte S/A, na qual serão informados mensalmente os valores a serem creditados em cada cartão magnético, no prazo de 5 (cinco) dias contados da solicitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado de acordo com o Edital de Licitação – Pregão Presencial 005/2008-AGN, seus anexos, a proposta vencedora da licitação e as cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Parágrafo primeiro: O valor estimado do presente contrato é de R\$ _____ (_____) mensais, referente aos créditos efetivamente utilizados, e o valor da taxa de administração é de ____ % (_____ por cento).

Parágrafo terceiro: As taxas contratadas no parágrafo anterior poderão ser corrigidas, a partir da data do início deste contrato, pelo índice de variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) ou índice que venha a substituí-lo, na menor periodicidade legal permitida, a qual nesta data é de 12 (doze) meses.

Parágrafo quarto: o preço ajustado nesta cláusula inclui todos os impostos, taxas, contribuições sociais e despesas relativas ao objeto do presente contrato, não sendo aceita nenhuma outra cobrança, sob qualquer hipótese.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para as despesas previstas neste instrumento são oriundos de recursos Próprios.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

Parágrafo primeiro: O pagamento será realizado mensalmente pelo CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil em conta corrente do licitante vencedor, Banco, agência nº, conta nº, após a apresentação do documento de cobrança e da aceitação dos serviços pela chefia da Gerência de Administração.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA obriga-se a entregar a AGN as notas fiscais e faturas com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data prevista para pagamento.

Parágrafo terceiro: caso o vencimento recaia em dia em que não haja expediente bancário ou na AGN, o mesmo será prorrogado, automaticamente, para o primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo quarto: na hipótese da AGN, por sua exclusiva responsabilidade, não proceder ao pagamento na data estabelecida no “caput”, observado o disposto no parágrafo primeiro, o valor da fatura será devidamente corrigido com juros moratórios de um 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro-rata-die".

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente não pagos na data de adimplemento da obrigação deverão ser corrigidos desde então até a data de seu efetivo pagamento, "pro-rata-die", pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços prestados pela CONTRATADA serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, por um representante legal, devidamente credenciado pelo CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, e de tudo dará ciência à CONTRATANTE, conforme artigo 67 da lei nº 8.666/93.

a) A aceitação ou não de toda e qualquer justificativa apresentada, por escrito, pela CONTRATADA;

b) A sustação do pagamento de qualquer fatura, em caso de inobservância de qualquer Cláusula ou disposição do Contrato;

c) A notificação por escrito, da CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos, irregularidades ou falhas apuradas na execução dos fornecimentos e/ou serviços.

Parágrafo Único: A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização, pelo CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA, da total responsabilidade pelos encargos, serviços e demais despesas que são de sua exclusiva atribuição e competência.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Dos Direitos:

9.1.1 da CONTRATANTE:

a) receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

9.1.2. da CONTRATADA:

a) perceber o valor ajustado na forma e prazos convencionados.

9.2 - Das Obrigações:

9.2.1. da CONTRATANTE:

a) Promover, mensalmente, a solicitação de **crédito** dos cartões de vale alimentação à CONTRATADA, onde serão informadas as quantidades e os valores a serem creditados em cada cartão magnético, observando-se os prazos constantes no presente Contrato.

b) A solicitação à CONTRATADA, com as informações referidas na alínea “a” acima, deverá ser feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, contados da data desejada para a disponibilização dos Vales Alimentação.

b.1 – A AGN poderá, até 2 (dois) dias antes da data prevista para a disponibilização dos Vales Alimentação, proceder à alteração da solicitação a que se refere a alínea “a” dessa cláusula.

c) A solicitação à CONTRATADA, com as informações referidas na alínea “a”, deverá ser feita via meio eletrônico a ser acordado entre as partes.

d) Indicar, quando da realização de cada solicitação, expressamente, o preposto ou funcionário responsável pelo recebimento dos cartões e respectivas senhas.

e) Conferir, no ato de entrega, os Cartões Vales Alimentação, verificando a conformidade ou não com a solicitação feita à CONTRATADA, para fins de aceite.

f) Em caso de aceite, fornecer à CONTRATADA comprovante de recebimento do objeto, devidamente assinado pelo responsável indicado para tal fim.

g) Promover os pagamentos da taxa de administração mensal, bem como a soma dos valores disponibilizados mensalmente a título de vales alimentação, discriminados na Nota Fiscal/ Fatura.

h) Comunicar a perda ou extravio de cartão(ões).

9.2.2. da CONTRATADA:

a) Fornecer a AGN os cartões de vale alimentação que são objetos desta licitação, nas quantidades requisitadas, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da nota de empenho.

a1) os cartões eletrônicos devem vir acompanhados da respectiva senha e guia de utilização.

a2) disponibilizar nos cartões eletrônicos os valores determinados pela AGN, a título de benefício vale-alimentação para cada cartão.

b) A CONTRATADA deverá administrar o objeto do presente contrato, conforme solicitação da AGN, englobando as atividades (obrigações) constantes no Contrato.

c) Repor os cartões de vale alimentação faltantes, perdidos ou extraviados, independente da responsabilidade decorrer da AGN ou da CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

d) Reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos credenciados, do valor dos cartões de vales utilizados pela AGN, durante o período de validade, independente da vigência do contrato, ficando de logo estabelecido que a AGN não responderá solidária ou subsidiariamente por qualquer reembolso, que se constitui de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

e) A CONTRATADA deverá manter grande rede de estabelecimentos credenciados, sendo imprescindíveis no Estado do Rio Grande do Norte.

f) Apresentar, sempre que solicitado pela AGN, relação atualizada destes estabelecimentos.

g) Por solicitação da AGN, deverá a CONTRATADA ampliar a rede de credenciamento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação, que deverá ser respondida dentro de 15 (quinze) dias úteis.

h) Manter nos estabelecimentos credenciados, em local visível e de fácil identificação, o adesivo com o logotipo da CONTRATADA.

i) A CONTRATADA deverá dispor de meio eletrônico e/ou telefônico para consulta de saldo disponível pelo usuário do cartão magnético.

j) Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pela AGN, concernente a execução do presente contrato.

k) Cancelar ou estornar créditos nos cartões magnéticos, quando solicitado pela AGN, assumindo a CONTRATANTE total responsabilidade quanto a eventuais demandas judiciais daí decorrentes.

l) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução do contrato.

m) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as condições por ele assinadas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

n) Assumir a responsabilidade integral por eventuais danos causados a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.

o) Indicar um preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato.

p) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS

O presente contrato terá validade pelo prazo de 01 (um) ano, iniciando-se em ___/___/___ - e tendo seu término previsto para ___/___/___, podendo ser prorrogado, a critério das partes, nos termos da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS

11.1. No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas, ou usar de má-fé, ficará sujeita, respeitando os direitos à ampla defesa e ao contraditório, à aplicação das penalidades abaixo descritas, além das demais sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº. 8.666/93 e legislação vigente, consoante as especificações deste Contrato;

11.2. A inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito da rescisão, nos termos do art.77 da Lei nº. 8.666/93, bem como, nos casos citados no art.78, garantidas a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, sempre mediante notificação por escrito, quando:

a) A CONTRATADA falir ou dissolver-se observadas as disposições legais;

b) A CONTRATADA transferir a elaboração de serviços, nos termos deste CONTRATO, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

c) O atraso na execução do serviço for superior ao previsto neste instrumento;

d) A CONTRATADA suspender a execução da prestação dos serviços, sem justificativa e sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

e) A CONTRATADA reincidir em falta grave, punida anteriormente por multa, ou caracterizada de má-fé;

f) Na constatação de qualquer outra hipótese prevista no art.78, da Lei nº. 8.666/93, na forma do art.79, inciso I, do mesmo diploma legal.

Parágrafo Único: A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.



AGÊNCIA DE FOMENTO DO RN

ÓRGÃO: AGN
Nº 105/2008
FOLHA: _____

A CONTRATADA se sujeita às seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades.

b) multas sobre o valor atualizado do contrato:

- de 3% (Três por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

- de 10% (Dez por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo às especificações e negligência na execução do objeto contratado;

- de 0,30% (ponto trinta por cento) por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a conclusão da entrega dos materiais.

c) - suspensão do direito de contratar com a AGN de acordo com a seguinte graduação:

- 06 (seis) meses pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

- 01 (um) ano pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;

- 02 (dois) anos pelo desatendimento das determinações regulares do servidor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, feita pela Instituição, nos casos de prática de atos ilícitos visando frustrar a licitação ou a execução do contrato, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Único: A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Natal para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Natal (RN), _____ de _____ de 2008.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:
